DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 **Ano VII | Edição nº 1176** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 3

Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Pauta das Sessões 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA GLOBAL ENERGIA RENVÁVEL LTDA.

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, e de outro lado a **STUDIO GHS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ (MF) Nº 47.951.617/0001-56 com sede à Rua Maria Rosa da Silva, nº 293, Sala B, Bairro Corinto, Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP. 15.603-460, neste ato representada por Gabriel Henrique dos Santos Silva, portador do RG. 40.709.392-8 e do CPF. 431.543.308-01, conforme CONTRATO firmado em 10 de agosto de 2023 objeto da Tomada de Preço nº 05/23, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 55/23, Tomada de Preço nº 05/23, Processo nº 61/23, destinado a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução de reforma no Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa", para constar um aditamento no valor de R$ 30.531,28 (trinta mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), do valor inicial do contrato, devido ao acréscimo de itens e supressão de alguns serviços, todos constantes da planilha em anexo, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente. Estrela d'Oeste, 09 de fevereiro de 2024 - MARCOS ANTONIO SAES LOPES - Prefeito Municipal**.** STUDIO GHS ENGENHARIA LTDA **-** Contratada

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 04/2024

DISPENSA Nº 03/2024

Eu MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições que me são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 04/2024, dispensa 03/2024, em especial, o termo de referência, autorizo a contratação da empresa A. J. SERVIÇOS DE PORTARIA E MANUTENÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ no 22.233.056/0001-29, para serviços de apoio (porteiro, controlador de acesso, abrigada) para as festividades de Carnaval, no Município de Estrela d'Oeste nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2024, para os seus munícipes, pelo valor global de R$ 12.870,00 (doze mil e oitocentos e setenta reais), pelo período de 1 mês, com fundamento no art. 75, inciso II e III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 08/23

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

Contratado: A. J. SERVIÇOS DE PORTARIA E MANUTENÇÃO EIRELI Assinatura: 09/02/2024

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de serviços de apoio (porteiro, controlador de acesso, abrigada) para as festividades de Carnaval, no Município de Estrela d'Oeste nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2024, para os seus munícipes.

Valor: R$ 12.870,00

Prazo de vigência: 01 mês

Processo: 04/24 – Dispensa: 03/24

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Rua: Rio Grande do Norte, nº: 248 - Estrela d´Oeste/SP – CEP 15650-000 **Fone:** (17)3833-9411 Cel. (17)99605-1112
email:cmas@pmestrela.sp.gov.br
Lei Municipal nº: 2.872 de 11 de setembro de 2017.

RESOLUÇÃO N.º: 04.2024

Altera a Resolução nº: 002.2023 de 11 de abril de 2023 que dispõe sobre os critérios para concessão de Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2024, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2.872, de 11 de setembro de 2017, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.872/2017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Estrela d'Oeste;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais - LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS nº 212/2006, Decreto nº 6307/2007 e outras normativas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO o caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS de 2018, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a Deliberação N.º 029, de 10 de dezembro de 2019 do Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS/SP Nº 029, que estabelece critérios orientadores para a concessão e cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Politica de Assistência Social, no estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Politica Municipal de Assistência Social do município de Estrela d'Oeste/SP, sabendo que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Artigo 2º - Terão direito ao benefício eventual famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, domiciliadas em Estrela d'Oeste, que estejam referenciadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e, devidamente atualizado.

Parágrafo Segundo Para concessão do benefício, uma avaliação técnica deverá ser efetuada pelos técnicos da proteção social básica da rede pública socioassistencial, sendo que na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Parágrafo Terceiro: A família que estiver em acompanhamento pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, o benefício poderá ser solicitado na Secretaria Municipal de Assistência Social,

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Rua: Rio Grande do Norte, nº: 248 - Estrela d´Oeste/SP – CEP 15650-000 **Fone:** (17)3833-9411 Cel. (17)99605-1112
email:cmas@pmestrela.sp.gov.br
Lei Municipal nº: 2.872 de 11 de setembro de 2017.

através dos técnicos de referência responsável pelo acompanhamento, desde que a família esteja referenciada ao CRAS e com o Cadastro Único atualizado.

Parágrafo quarto: Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar Família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

Parágrafo Quinto: O cadastramento da família no Cadastro Único, bem como sua atualização, não impede a concessão emergencial e imediata do benefício eventual.

Artigo 3° - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências psicossociais, cuja ocorrência *provoca* riscos e fragiliza a manutenção do individuo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1° Contingências psicossociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades, entre outros.

§2° Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de *vida,* são as mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

§3° A complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, somente será identificada no processo de atendimentos e acompanhamentos ofertados pelos Serviços elencados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, facultado as contingências, os benefícios eventuais.

§4° 0 enfrentamento das contingências ocorrerá através dos Serviços elencados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, buscando a superarão da situação de insegurança social em virtude da vivência de perdas, danos e prejuízos relativos à sua condição de proteção de apoio e auxílio, renda e rendimento, de convívio e vivência familiar e acolhida.

Artigo 4° - São formas de benefícios eventuais:

I – Nascimento

II – Morte

III – Vulnerabilidade Temporária

IV – Calamidade Pública

DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO

Artigo 5° - O benefício eventual por situação de nascimento constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Rua: Rio Grande do Norte, nº: 248 - Estrela d´Oeste/SP – CEP 15650-000 **Fone:** (17)3833-9411 Cel. (17)99605-1112
email:cmas@pmestrela.sp.gov.br
Lei Municipal nº: 2.872 de 11 de setembro de 2017.

administração pública, visando reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, o Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;
II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;
V - famílias adotantes de crianças;
VI - mulheres que realizaram interrupção da gravidez das situações previstas em leis;
VII - famílias que necessitam da provisão socioassistencial, independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos (as) beneficiários (as).

Artigo 6º - O benefício eventual por situação de nascimento atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I – necessidades do nascituro;

II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido; e

III – apoio à família no caso de morte da mãe.

Parágrafo primeiro: O benefício na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, exceto pomadas e fraldas descartáveis, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, e será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

Parágrafo segundo: Fraldas descartáveis são itens de higiene cuja a oferta é prevista na Resolução CNAS nº212/06, mas que também consta na Resolução CNAS nº 39/10, que trata de ofertas que não são do campo da Assistência Social. Pomadas para assadura são medicamentos e, portanto, não devem ser ofertadas pela Política de Assistência Social.

Parágrafo terceiro: O benefício pode ser solicitado a partir do 7° mês de gestação e até 60 dias após o nascimento.

Parágrafo quarto: O benefício em virtude de nascimento na forma de pecúnia ou bens de consumo será de até um salário mínimo nacional vigente, pago em parcela única e em número igual ao da ocorrência de nascimento.

Artigo 7° - A oferta do benefício eventual por situação de nascimento se destina a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias nos processos que envolvem o nascimento ou a morte da própria mãe e/ou de filhas e filhos e que impactam na convivência, na autonomia, na renda, enfim, na capacidade de viver dignamente e de proteger uns aos outros no grupo familiar.

DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE

Artigo 8º - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família que resida no município e tem por

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Rua: Rio Grande do Norte, nº: 248 - Estrela d´Oeste/SP – CEP 15650-000 **Fone:** (17)3833-9411 Cel. (17)99605-1112
email:cmas@pmestrela.sp.gov.br
Lei Municipal nº: 2.872 de 11 de setembro de 2017.

objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros, e será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimento.

Parágrafo Único. O benefício que trata o caput deste artigo abrange pessoa que componha o mesmo núcleo familiar do falecido e em caso de família unipessoal o parente mais próximo.

Artigo 9º - O benefício eventual por morte poderá ser concedido nas formas de pecúnia, bens de consumo ou serviços, conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social realizado com a família referenciada ao CRAS.

Artigo 10° - O benefício eventual por situação de morte é destinado às necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros e será concedido até 60 dias após o óbito em forma de pecúnia no valor de um salário mínimo nacional vigente, podendo ser concedido em até dois salários mínimos nacionais vigentes a ser definido a partir de avalição realizada pela equipe técnica da proteção social básica ou especial da rede pública socioassistencial.

Artigo 11° - São documentos essenciais para concessão do benefício o atestado de óbito e demais declarações que serão solicitadas a critério da equipe técnica de acordo com as peculiaridades do caso, e que comprove vínculo de parentesco ou vínculo afetivo com o "*de cujos*".

Parágrafo Único. A concessão do benefício será definida a partir de avalição realizada pela equipe técnica da proteção social básica ou especial da rede pública socioassistencial.

Artigo 12° - Quando se tratar de usuário da Politica de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, a entidade por meio de um representante da equipe técnica poderá solicitar o benefício eventual por situação de morte e será custeado o valor integral do bem e/ou serviço, conforme a necessidade do requerente.

Parágrafo Único: Caso o falecido seja indigente, o técnico da proteção social especial de média complexidade da rede socioassistencial realizará todo o processo.

DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM DECORRÊNCIA DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Artigo 13° - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único: Os benefícios tratados neste artigo devem guardar relação otimizadora com os serviços (PAIF, PAEFI e outros previstos no SUAS).

Artigo 14º - A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e para efeitos de concessão de benefício serão avaliados pelos técnicos da proteção social básica da rede pública socioassistencial quando identificadas as situações como:

a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça a vida;

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Rua: Rio Grande do Norte, nº: 248 - Estrela d´Oeste/SP – CEP 15650-000 **Fone:** (17)3833-9411 Cel. (17)99605-1112
email:cmas@pmestrela.sp.gov.br

Lei Municipal nº: 2.872 de 11 de setembro de 2017.

c) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;
d) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso ou exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
e) processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
f) famílias que se encontram em moradias em condições de risco;
g) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária e que poderão ser oportunamente regulamentadas a partir das especificidades do Município e com vistas a aprimorar o campo de proteção.

Artigo 15º - Os riscos, as perdas e os danos são decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana, compreendida como o modo de viver de uma determinada sociedade na perspectiva do atendimento das necessidades humanas básicas (alimentação, documentação, transporte, entre outras). Além do aspecto material, a vulnerabilidade temporária também decorre da situação de abandono ou desabrigamento, da perda da rede de apoio social, decorrente da ruptura de vínculos familiares, violência física ou psicológica, situações de ameaça à vida. As situações de contingênciais que ameaçam a vida ou causam prejuízo à integridade física do indivíduo ou da família são inseguranças que demandam oferta do benefício eventual.

Artigo 16º - Constitui-se benefício para vulnerabilidade temporária a serem prestados provisoriamente, nas seguintes modalidades:

I – Alimentação;

II – Documentação;

III – Transporte ou Passagem;

Artigo 17º. O benefício eventual para acesso a Alimentação como benefício de natureza eventual, deve ter sua provisão garantida em momentos emergenciais, não podendo constituir-se em benefício permanente, o que descaracterizaria sua especificidade.

Artigo 18º - O benefício eventual para acesso a alimentação será concedido por meio de refeição pronta, destinado às pessoas em situação de abandono, desabrigamento, ou incapacidade laboral temporária, sendo que a concessão será realizada até quando perdurar a situação de vulnerabilidade temporária.

Artigo 19º - Em casos de ausência de documentação civil básica que compromete o exercício da cidadania, da liberdade e da dignidade humana, será concedido na forma de pecúnia ou serviço para: fotos, pagamento de taxas governamentais para emissão de documento que não consiga a gratuidade.

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Rua: Rio Grande do Norte, nº: 248 - Estrela d´Oeste/SP – CEP 15650-000 **Fone:** (17)3833-9411 Cel. (17)99605-1112
email:cmas@pmestrela.sp.gov.br

Lei Municipal nº: 2.872 de 11 de setembro de 2017.

Artigo 20º - O benefício eventual para acesso a transporte ou passagem poderá ser ofertado quando identificada a situação de vulnerabilidade temporária e necessidades de reestabelecimento das seguranças sociais, atendendo as seguintes situações:

I – Para retorno do indivíduo ou família à cidade natal, em decorrência do afastamento de situação de violação de direito e a ausência de trabalho;

II – Para atender situações de migrações;

III - Atendimento a outros órgãos públicos (Poupatempo, Receita Federal, e outros), mediante o comprovante de agendamento ou inscrição, desde que o serviço não esteja sendo oferecido pelo município, visando o acesso do (a) usuário (a) da Política de Assistência Social à documentação pessoal;

Artigo 21º - O benefício em pecúnia deverá levar em conta a gravidade do risco, perdas e danos, o grau de vulnerabilidade e necessidade da família beneficiária, a ser definido a partir de avalição realizada pela equipe técnica da proteção social básica ou especial da rede pública socioassistencial.

§1º: Quando concedido em forma pecuniária, corresponderá ao valor de até 1(um) salário mínimo nacional.

§2º: A duração da concessão da pecúnia não poderá ultrapassar 2 (dois) eventos, no período de 12 (doze) meses, podendo ser sequencial ou aleatória. Excepcionalmente, poderá haver a concessão dos benefícios mais que duas vezes no período de 12 meses, devendo ser definido a partir de avalição realizada pela equipe técnica da proteção social básica ou especial da rede pública socioassistencial.

Artigo 22º - O recebimento de uma modalidade de benefício eventual de vulnerabilidade temporária, não impede o acesso a outros também de vulnerabilidade temporária ou referente aos demais expressos nesta Resolução.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Artigo 23º - Para atendimento de vítimas de calamidade pública assegura-se o benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo Único: Em situação de calamidade pública deve ser levado em consideração a oferta dos benefícios eventuais já existentes no município.

Artigo 24º - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Artigo 25º - Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do município a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo.

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Rua: Rio Grande do Norte, nº: 248 - Estrela d´Oeste/SP – CEP 15650-000 **Fone:** (17)3833-9411 Cel. (17)99605-1112
email:cmas@pmestrela.sp.gov.br
Lei Municipal nº: 2.872 de 11 de setembro de 2017.

Artigo 26º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social" e sujeita a disponibilidade financeira.

Paragrafo Único: Os benefícios regulamentados nesta Resolução deverão ser pagos até trinta dias após o requerimento.

Artigo 27º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, alterando-se a Resolução **02.2023 de 11 de abril de 2023.**

Estrela d'Oeste – SP, 08 de fevereiro de 2024.

CARMEM LUCIA CESARI OLIVEIRA
Vice - Presidente do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

PAUTA DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D´OESTE – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos do **ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO** deste Poder Legiferante, **CONVOCA E DÁ PUBLICIDADE A TODOS OS VEREADORES E INTERESSADOS DA PAUTA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024, HORÁRIO ÀS 20:00HS NO LOCAL DE COSTUME, AS PROPOSITURAS ABAIXO RELACIONADAS**:

- Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 04/2024, que "'Dispõe sobre a criação de cargos, salários, atribuições e vencimentos do quadro de pessoal e dá outras providências no Município de Estrela d' Oeste/SP."

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 013/2024, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste".

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 014/2024, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste".

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 015/2024, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste".

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 016/2024, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste".

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 017/2024, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste".

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 018/2024, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste'.

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 019/2024, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste".

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 020/2024, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste".

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 021/2024, que "Dispõe sobre a afetação na Matrícula 12.572 ao sistema viário denominado prolongamento da Rua Armação dos Búzios Loteamento Jardim São Pedro, nesta cidade de Estrela d Oeste".

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 022/2024, que "Dispõe sobre a denominação das Ruas do Loteamento Jardim São Pedro, nesta cidade de Estrela d' Oeste/SP."

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 023/2024, que "Dispõe sobre a denominação das Ruas dos Loteamentos Eplatz Estrela I e Eplatz Estrela II, nesta cidade de Estrela d' Oeste/SP".

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 024/2024, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste".

- Moção de Apoio n° 01/2024 – Moção de apoio ao Projeto de Lei n. 1.583/2023 de autoria do Deputado Estadual Carlão Pignatari, que cria o cadastro estadual de tutores e protetores de baixa renda e autoriza o poder executivo a instituir o cartão bolsa ração.

- **Moção de Aplausos n ° 02/2024** - Congratula com aplausos o Município de Estrela d' Oeste pelo Prêmio Band Cidades Excelentes, Finalista Estadual Geral 2023, categoria: menor que 30 mil habitantes; vencedora estadual 2023, na área Saúde e Bem-estar, categoria: menor que 30 mil habitantes; e finalista estadual 2023 na área Infraestrutura e Mobilidade Urbana, categoria: menor que 30 mil habitantes.

Câmara Municipal de Estrela d´Oeste/SP,16 de fevereiro de 2024.

_____

VICENTE APARECIDO ROMERO

Presidente da Câmara de Estrela d´Oeste